PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT
CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

LEI N.° 163/2004 **Em 25 e Junho de 2004.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2005 e dá outras providências.

O Senhor **Rodolmildo Rodrigues Silva**, Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2.°, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2005 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.° 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2.° - As metas prioridades do Município para o exercício 2005 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 3.° - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2005, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao Orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2002/2005.

Artigo 4.° - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiveram adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.° - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.° - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5.° - São prioridades da administração Pública Municipal para o exercício de 2005 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação e Cultura;
b) Saúde e Saneamento;
c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
d) Modernização Administrativa Funcional;
e) Política Salarial de acordo a vigente;
f) Promoção e Assistência Social;
g) Meio Ambiente e Turismo;
h) Desenvolvimento agropecuário

Artigo 6.° - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) pagamento do serviço da divida;
b) Pagamento de Pessoal e seus encargos;
c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
d) Cobertura de precatórios judiciais;
e) Manutenção das atividades do Município e seus fundos;
f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
h) Aplicação em Obras de Infra-estrutura e Saneamento;
i) Aplicação nas Ações de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7.° - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8.° - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância aos demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5.°, 6.°, 7.° e 8.° do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente ás atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do Art. 2º da Portaria MPAS n.º 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9.° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2005, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso,

de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1° - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2° - No caso de órgão da administração da indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Artigo 10 – Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receita, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário á preservação do resultado estabelecido.

§ 1° - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, e assistência social.

§ 2° - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3° - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4° - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da divida em relação aos limites legais, obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art.14 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, é
de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Município levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - A avaliação que trata este artigo será realizada por Conselho devidamente nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal que deverá ser constituído pelos seguintes membros:

I – Quando se tratar de recursos da saúde
a- Representante da Secretária de Saúde
b- Representante da Comissão Permanente de Licitação
c- Representante da Comunidade Beneficiada
d- Representante do Poder Legislativo
e- Representante de Classe ou Sindicato Existente no Município

II- Quando se tratar de recursos da Educação
a- Representante da Secretária de Educação
b- Representante da Comissão Permanente de Licitação

c- Representante da Comunidade Beneficiada
d- Representante do Poder Legislativo
e- Representante de Classe ou Sindicato existente no Município

III - Se for obra será necessário que seja indicado um engenheiro constante do quadro funcional do município.

§ 3° - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á estratégia de transferir recursos à instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, Ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada partem, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1° - No caso de transferência à pessoas física, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2° - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se as transferência a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3° - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidades jurídicas própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venha oferecer benefícios á população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Entidades Governamentais e não Governamentais.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.° 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1° - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2° - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.° 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, Equivalentes a 3% (Três por cento por cento) da receita corrente liquida.

§ 1° - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2° - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser em utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo prevista para a remessa do projeto de lei orçamentária aquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3° do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de Novembro de 2004, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:
a) Reserva da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
b)Atualização das alíquotas do ISSQN;
c) Atualização das taxas municipais;
d) Contribuição de Melhorias;
e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar n.º 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2005, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2004.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Josimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

ANEXO I

LEI Nº 163/2004 DE 25/06/2004

Órgão : 01 – Câmara Municipal				
Unidade Responsável: 01 – Câmara Municipal				
Programa : 001 – Processo Legislativo				
Ação / Função – Sub-Função	Prioridades	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
– Ampliação e reforma da sede do Poder Legislativo. Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa	Ampliar e reformar o Prédio da Câmara Municipal.	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara melhorando e dinamizando a ação legislativa	Reforma e Ampliação de 200 m²	5.000,00
– Aquisição de Veículos. Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa	Aquisição de Veículo.	Dotar o poder legislativo de automóvel para dinamizar a concretização das atividades.	1 Veiculo	12.000,00
– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa	Aquisição de Equipamento e Material Permanente.	Dotar o legislativo de equipamentos e material permanente para melhorar as atividades	Moveis e Utensílios Conforme Necessidade	3.000,00
– Informatização da Câmara. Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Tecnologia da Informatização	Adquirir equipamentos de informática.	Modernizar os serviços agilizando os trabalhos com maior grau de confiança nos dados.	2 Micros	3.000,00
- Capacitação de Recursos Humanos Função: 01 - Legislativa Sub-Função: 128 – Ação Legislativa	Capacitar Recursos Humanos.	Qualificar os servidores do Legislativo Melhorando e Dinamizando o Atendimento à População.	Capacitar Funcionários Conforme Necessidade	2.000,00
- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal Função: 01 - Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.	Manter as atividades essenciais e custeio do Poder Legislativo.	Manutenção dos encargos e dos serviços da Câmara.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	285.000,00
-Amortização da Divida e seus Encargos. Função: 28 Encargos Especiais, Sub-Função: 843-Serviço da Dívida Interna.	Custear a amortização da dívida fundada interna e seus Encargos do Poder Legislativo.	Amortização de dividas contratadas e seus financiamentos e parcelamentos.	Amortização 12 Parcelas	10.000,00
Programa: 0011 – Divulgação Oficial				
–Despesas com Publicidades. Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 131 – Comunicação Social	Divulgar atos oficiais.	Atender os princípios de publicidade de acordo de o artigo 37 da C.F.	Publicar atos Oficiais.	6.000,00
TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL				**326.000,00**

Jessimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças				
Unidade Responsável: 01 – Setor de Adm. e Plancjamento				
Programa: 04 – Planejamento Governamental				
Ação / Função – sub-função	Prioridades	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
Programa: 03 – Administração Geral				
– Manutenção e Encargos com o Setor Municipal de Administração. Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Manter as atividades essenciais e custeio do Setor Municipal de Plancjamento.	Manutenção e custeio do setor de Administração e Planejamento.	Manutenção dos Custeios e Encargos	450.000,00
- Aquisição de Veículos. Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Aquisição de veículos.	Adquirir Veículo para melhor atender e dinamizar a concretização das atividades da Secretaria.	1 Veículos	15.000,00
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente. Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Aquisição de equipamento e material permanente para Administração.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à realização de suas atividades fins da Secretaria.	Moveis e Utensílios Conforme Necessidade	10.000,00
- Capacitação de Recursos Humanos Função: 04 – Administração Sub-Função: 128 – Formação de Recursos Humanos.	Capacitação dos Servidores Municipais.	Qualificar os servidores públicos municipais melhorando o atendimento à população.	Capacitação Funcionários Conforme Necessidade	5.000,00
Programa: 011- Divulgação Oficial				
- Despesas com Publicidades. Função: 04 Administração Sub-Função: 131- Comunicação Social	Despesas com publicidade de acordo com o artigo 37 da C.F.	Divulgar atos oficiais atendendo os princípios de publicidade de acordo com o artigo 37 da C.F.	Publicar Atos Oficiais.	30.000,00
Programa: 026 – Tecnologia da Informatização				
-Informatização da Administração Função: 04- Administração Sub-Função: 126 – Tecnologia da Informatização	Informatização da administração.	Adquirir equipamento de informática dotando a administração de computadores para melhorar e agilizar a qualidade dos serviços.	5 Micros	10.000,00
TOTAL:				**520.000,00**

Josimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Órgão : 02 – Gabinete do Prefeito				
Unidade Responsável: 01 – Gabinete do Prefeito				
Programa: 003 – Administração Geral				
– Aquisição de Veículos. Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Aquisição de veículo para executivo.	Adquirir veículos para dinamizar realização das atividades do chefe do Poder Executivo ao atender a comunidade.	1 Veículos	25.000,00
– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente. Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o gabinete.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à realização das atividades do Gabinete.	Moveis e Utensílios Conforme Necessidade	6.000,00
– Manutenção e Encargos do Gabinete Função: 04 Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Manter as atividades essenciais, do Gabinete do Prefeito.	Manutenção e custeio do Gabinete do Prefeito deste Município	Manutenção dos Custeios e Encargos.	170.000,00
– Despesas com Publicidades. Função: 04 – Administração Sub-Função: 131 – Comunicação Social	Divulgar atos oficiais.	Atender os princípios de publicidade de acordo com o artigo 37 da C.F.	Publicar Atos Oficiais	10.000,00

Unidade Responsável: 02 – Junta de Serviço Militar				
Programa: 003 – Administração Geral				
– Manutenção e Encargos c/ Junta do Serv. Militar e Identificação Função: 04 Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Manter as atividades essenciais da Junta de Serviço Militar.	Manutenção e encargos com as atividades da J.S.M e Identificação, na realização de suas atividades.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	20.000,00
-Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente. Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para Junta de serviço Militar.	Aquisição equipamento e materiais permanentes necessários à realização de suas atividades fins.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade	2.000,00
Unidade Responsável: 03 Assessoria Jurídica				
Programas: 003 – Administração Geral				
-Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica. Função: 04 Administração Sub-Função: 122 Administração Geral.	Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica.	Manter as atividades essenciais da Assessoria Jurídica.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	26.000,00
-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente. Função: 04- Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Assessoria Jurídica.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à realização de suas atividades fins	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade.	5.000,00
TOTAL GERAL DO GABINETE				**264.000,00**

Jossimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Unidade Responsável: 02– Setor de Tributação e Cadastro				
Programa – 05 – Administração e Fiscalização de Receita				
- Aquisição de uma Unidade Móvel para fiscalização Função: 04 – Administração Sub-Função: 125 – Normatização e Fiscalização	Aquisição de uma Unidade Móvel para Fiscalização.	Promover a melhoria e eficácia na arrecadação municipal através de postos avançados de fiscalização	Aquisição 2 Unidades Móvel	11.500,00
- Aquisição de veículos e motos para o Setor de Tributação. Função: 04-Administração Sub-Função: 125– Normatização e Fiscalização	Aquisição de veículos e Motos para o Setor.	.Dotar o Setor de Tributação e Cadastro de meios de transporte para apoiar a fiscalização reduzindo assim a sonegação fiscal	1 Veículos e 1 Moto	15.000,00
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente. Função: 04 – Administração Sub-Função: 125 – .Normatização e Fiscalização	Aquisição de equipamento e material permanente para o Setor.	Adquirir equipamento e materiais permanentes necessários à realização de suas atividades.	Moveis e Utensílios Conforme Necessidade	2.500,00
- Manutenção e Encargos do Setor de Tributação e Cadastro. Função: 04 – Administração Sub-Função: 125 – Normatização e Fiscalização.	Manter as atividades essenciais o Setor.	Manutenção e custeio das atividades do Setor.	Manutenção dos Custeios e Encargos	48.000,00
TOTAL:				**77.000,00**

Unidade Responsável: 03– Setor de Contabilidade				
Programa 007- Formação do Patrimônio dos Serviços Público Municipal				
2.005 – Contribuição para o PASEP Função: 11 – Trabalho Sub-Função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Contribuir para o PASEP	Contribuição para formação do Patrimônio do servidor público municipal nos Termos da lei.	Custeio do Pasep	55.000,00
Programa – 003 – Administração Geral				
-Manutenção e Encargos com o Setor de Contabilidade. Função: 04 – Administração Sub-Função: 129 – Administração de Receitas	Manter as atividades essenciais do Setor.	Manutenção do custeio das atividades do Setor de Contabilidade	Manutenção dos Custeios e Encargos.	130.000,00
-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente. Função: 04 – Administração Sub-Função: 129 – Administração de Receitas	Aquisição de Equipamento e Material Permanentes.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes visando a melhoria e agilidade dos serviços do Setor de contabilidade.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade	8.000,00

Josimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Programa 843 – Serviços da Divida Interna				
- Amortizações de Dívidas e seus encargos Função: 04 – Encargos Especiais Sub-Função: 843 – Serviço da Dívida Interna	Custear a amortização da dívida fundada interna com instituições federais, estaduais e outras entidades de direito privado e seus encargos.	Pagamento de precatórios judiciais em atendimento ao artigo 100, parágrafo 1.º da C.F Amortização da divida contratada e seus financiamentos e parcelamento.	Amortização 12 Parcelas	150.000,00
TOTAL:				**343.000,00**

Unidade Responsável : 04– Setor de Tesouraria				
Programa: 005 – Administração e Fiscalização de Receitas				
-Manutenção e Encargos com o Setor de Tesouraria. Função: 04 Administração Sub-Função: 123 – Administração Financeira	Manter as atividades essenciais da Tesouraria.	Manutenção e Encargos das atividades essenciais do Setor de Tesouraria.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade.	40.000,00
-Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente. Função:04 Administração Sub-Função: 123- Administração Financeira	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Tesouraria.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à realização de suas atividades fins.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade.	3.000,00
TOTAL:				**43.000,00**

Unidade Responsável: 05 – Conselho Tutelar da Criança e adolescente				
Programa – 090 – Assistência Social				
– Manutenção e Encargos C/ Conselho Tutelar Criança e ao Adolescente. Função: 08 – Assistência Social Sub – Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.	Manter as atividades essenciais do Setor.	Manutenção e custeio dos serviços essenciais do Conselho.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	25.000,00

- Aquisição de Veículos e Equipamento e Material Permanente.	Aquisição de Veículo, Equipamento e Material Permanente de para o Conselho Tutelar.	Adquirir Veículo e Equipamento necessário aos serviços essenciais do conselho dando apoio a crianças e adolescente com aquisição de computadores para implantação de um programa de informática.	1 Veículos Moveis e Utensílios Conforme Necessidade.	15.000,00
TOTAL:				**40.000,00**
TOTAL GERAL:				**1.613.000,00**

Jussimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

Josimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS 74

Órgão: 04 – Secretaria de Educação C. Desporto e Lazer.

Unidade Responsável: 01 – Setor de Educação C. Desporto e Lazer

Programa: 011 – Divulgação Oficial

Ação / Função – sub-função	Prioridades	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
-Manutenção e Encargos com Publicidade Função:12- Educação Sub-Função:131- Comunicação Social	Publicar matérias de natureza informativa Educacional de Interesse público.	Manter as atividades essenciais com publicidade, do Ensino Fundamental.	Publicar Atos Oficiais	10.000,00
Programa:036-Merenda Escolar				
-Manutenção e Encargos do PNAE Função:12- Educação Sub-Função:306 – Alimentação e Nutrição	Manter as atividades essenciais do ensino fundamental do PNAE.	Manutenção e Encargos com merenda escolar, melhorando as atividades Escolares.	Manutenção dos Custeios e Encargos PNAE	25.000,00
Programa:039-Extensão e Melhoria Ensino Infantil				
-Manutenção e Encargos com a Creche e Pré-Escolar. Função: 12 – Educação Sub-Função: 365 – Ensino Infantil	Manutenção e encargos com o ensino infantil do Município.	Manter o Ensino Infantil com Assistência Médica, Alimentar Educacional da Criança de 0 á 04 e de 04 á 06 anos para o melhor desenvolvimento potencial do aluno.	Manutenção dos Custeios e Encargos	78.000,00
-Construção e Reforma, Remodelação e Ampliação prédios para pré-Escolar e Creche. Função: 12 – Educação Sub-Função: 365 – Educação Infantil	Construir, reformar, ampliar , remodelar, prédios para creche e pré-escolar.	Oferecer espaço físico adequado para as crianças do ensino infantil e proporcionar condições de trabalho fora de casa para as mães melhorar a renda familiar	Construção 1 Reforma e Ampliação 200 m²	15.000,00
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente. Função:12 – Educação Sub-Função: 365 – Ensino Infantil	Adquirir equipamento e material permanente.	Aquisição de Equipamento e Material Permanente, visando melhoria do Ensino Fundamental.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade	20.000,00
Programa: 040– Expansão e Melhoramento do Ensino Fundamental				

-Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	Promoção, manutenção e encargos com ensino fundamental do Município.	Promover e manter o ensino fundamental em nosso município com a contratação de professores e funcionários, permanente através de concurso publico e ou contratação temporárias visando suprir as necessidades de recursos humanos, contratar meios de transporte escolar, aquisição e distribuições de materiais escolares e uniformes - Dar cumprimento as atividades de supervisão escolar de acordo com o regime interno com reciclagem e treinamento. - Incentivando á criança em idade escolar para a formação de sua potencializarão objetivar o ingresso na escola.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	940.000,00
-Assistência a estudantes e Entidades Educacionais Função: 12 – Educação Sub-Função 361 – Ensino Fundamental	Assistência a estudantes e Entidades Educacionais.	Capacitar professores e funcionários para que possa melhorar suas atividades curriculares, colaborar com as entidades educacionais.	Assistência	20.000,00
-Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares. Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	Construir, Ampliar e Reformar, Escolas Municipais.	Da condição de Ensino aos Alunos com espaço físico adequado atendendo o ensino fundamental em nosso Município.	1 Construção Ampliação e Reforma 400 m²	40.000,00
-Aquisição de Veículos, Ônibus para o transporte Escolar. Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	Adquirir meios de transporte escolar para os alunos e veículos.	Adquirir meios de transporte escolar para alunos residentes na zona rural até as localidades de ensino, veículos para o desenvolvimento do Ensino Fundamental.	2 Ônibus 1 Veículos	40.000,00
Construção de Ginásio Poli-esportivo Quadras, reforma e remodelação das existentes. Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	Construir ginásio Poli-Esportivo e quadras e reformar as já existentes.	Construção ginásio Poli-Esportivo e quadras e reformar quadras já existentes.	Construção 1 Ginásio, 1 Quadra e Reforma 400²	50.000,00
-Ampliação e Reforma do Prédio da Biblioteca com aquisição de Equipamento. Função:12 – Educação Sub-Função: 361- Ensino Fundamental.	Ampliação e Reforma do Prédio da Biblioteca com aquisição de equipamento.	Ampliar, reformar o prédio da biblioteca, adquirir equipamento e acervo bibliotecário para melhor desenvolvimento da comunidade escolar do ensino fundamental.	Reforma Ampliação 400 m² Aquisição de Móveis e Utensílios Conforme Necessidade.	20.000,00

Josemar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

Manutenção e Encargos do FUNDEF 40% Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	Manter as atividades essenciais do ensino fundamental FUNDEF 40%	Cumprir com o que determina a Lei mantendo as atividades essenciais do Ensino Fundamental com todos os requisitos e equipamentos necessários a realização das atividades a fins.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	154, 000,00
Manutenção com Encargos com o FUNDEF 60% Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	Valorizar o profissional do magistério nos termos do art. 7º da Lei 9.424/96, 60%.	Manter as atividades e encargos do FUNDEF cumprindo o que determina a Lei.	Valorização dos Professores.	231.000,00
-Manutenção e Encargos com Salário Educação Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	Manter as atividades essenciais do ensino fundamental do Salário Educação	Manutenção das atividades e Encargos do Ensino Fundamental com Salário Educação.	Manutenção Salário Educação	30.000,00
-Aquisição de Instrumentos para Banda e Fanfarras. Função: 12 Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental	Aquisição de Instrumentos para Banda e Fanfarra Escolar.	Adquirir instrumento para banda e fanfarra incentivando e desenvolvimento do seu eu em cada aluno do ensino fundamental.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade.	10.000,00
-Manutenção e Encargos do PDDE Função: 12 – Educação Sub-Função:361 – Ensino Fundamental	Manter as atividades essenciais do ensino fundamental –PDDE.	Manutenção e encargos com PDDE adquirindo equipamento para o melhor desenvolvimento do Ensino Fundamental.	Manutenção dos Custeios e Encargos do PDDE	7.000,00
-Aquisição de Equipamento e Material permanente, PDDE. Função:12 – Educação Sub-Função: 361- Ensino Fundamental.	Aquisição de Equipamento e Material Permanente.	Adquirir equipamento e material permanente necessário à realização das atividades fins do PDDE	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade do PDDE	3.000,00
-Ensino de Informática nas Escolas Função:12 – Educação Sub-Função:361 – Ensino Fundamental	Aquisição de equipamento de informática para melhoria da qualidade do ensino nas escolas.	Adquirir equipamento de informática melhorando a qualidade do Ensino Fundamental, através da tecnologia moderna.	10 Micros	20.000,00
-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente. Função:12 – Educação Sub-Função:361 – Ensino Fundamental	Aquisição de Equipamento e Material Permanente.	Adquirir equipamento e Materiais permanentes necessários à realização das atividades fins voltadas ao ensino fundamental do município.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade	10.000,00
Programa: 044 – Incentivo ao desporto Amador e Lazer				
-Construção de Parque Recreativo e Desportivo Função: 27 – Desporto e Lazer Sub-Função: 812 Desporto Comunitário	Construir Parque recreativo e dispositivo.	Construção de parque recreativo e desportivo dotando o município opções de esporte e lazer para a população em geral.	1 Construção	35.000,00
-Ampliação e Reforma do Estádio Municipal Função: 27– Desporto e Lazer Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário	Reformar e Ampliar o Estádio Municipal	Dar apoio ao esporte amador, incentivar pratica de esporte difundir as modalidades esportivas.	Reforma e Ampliação 600 m²	10.000,00

Josimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

-Aquisição de Equipamento e Material Permanente da Casa da Cultura. Função: 12 Educação Sub- Função:392 – Difusão Cultural	Aquisição equipamento e material permanente.	Adquirir equipamento material permanente e acervo para o melhor desenvolvimento cultural da comunidade.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade.	10.000,00
-Ampliação Reforma, Remodelação da Casa da Cultura. Função: 12 – Educação Sub-Função:392- Difusão Cultural.	Oferecer meios de pesquisa aos alunos e a população divulgar seus trabalhos.	Promover desenvolvimento cultural e social dos alunos e da população oferecendo meios de pesquisa e Lazer.	Ampliação e Reforma 500 m²	20.000,00

Programa: 048 – Incentivo as Atividades Culturais				
- Promoção de Eventos Artísticos e Cultural Função: 13 – Cultura Sub-Função: 392 – Difusão Cultural	Promover Eventos Artísticos, cultural e tombamento com seminários do Patrimônio Histórico do município.	Promover Eventos Artísticos, cultural, e tombamento com seminários do Patrimônio Histórico do município.	Promoção de Eventos Tombamento	18.000,00
TOTAL:				**1.816.000,00**

Josimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

Josimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário				
Unidade Responsável: 01 – Setor de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário				
Programa: 90 – Assistência social				
Ação / Função – sub-função	Prioridades	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
Manutenção e Encargos com o Fundo de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária	Manutenção das atividades essenciais, proporcionar assistência social nas diversas áreas sociais em parcerias com as demais esferas governo.	Manter as atividades dos projetos para assistência social diversa (Irmão Sol, Irmã Lua, Casulo, Alvorada, Habitar Brasil, Apoio ao Idoso, Conviver Melhor, PPD; Agente Jovem; Sentincla e Demais Programas do Fundo.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	30.000,00
- Manutenção e Encargos com o sctor de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário. Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 122 – Administração Geral	Manutenção das atividades essenciais do setor.	Manter Encargos e as atividades essenciais ao Setor de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário.	Manutenção dos Custeios e Encargos	10.000,00
-Aquisição de Veículo Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 122 – Assistência Geral	Aquisição de Veículo para o Setor.	Adquirir Veiculo para dinamizar os serviços prestados pelo setor.	1 Veículo	20.000,00
-Aquisição de uma Patrulha Mecânica. Função:08- Assistência Social Sub-Função:244- Assistência Comunitária.	Aquisição de uma Patrulha Mecânica para Mulher Rural.	Adquirir Patrulha Mecânica para o atendimento a mulher rural	1 Patrulha Mecânica	10.000,00
- Construção de Casas Populares Função: 08 – Assistência Social Sub-função: 244 – Assistência Comunitária	Construção de casas populares.	Construir casas populares para pessoas de baixa renda atendendo o Programa Família Feliz.	Construção 50 Casas Populares	15.000,00
Aquisição de Veiculo Cadeiras de Rodas e Equipamentos para a secretaria de Promoção Social. Função: 08 – Assistência Social Sub-função: 244 – Assistência Comunitária	Adquirir Veículos Cadeiras de Rodas e equipamentos.	Possuir meios para efetuação de visitas no interior e na cidade para atendimentos aos deficientes de nosso Município e equipamentos essenciais a realização das atividades do setor.	1Veículos, 6 Cadeiras de Rodas Unidade Móvel Conforme Necessidade.	20.000,00
Ampliação e Reforma da Casa do Idoso Função: 08 – Assistência Social Sub-função: 244 – Assistência Comunitária	Ampliação e Reforma da Casa do Idoso.	Ampliar e reformar casa do idoso dotando o Município de local onde se possa realizar eventos de assistência social ao idoso.	Reforma, Ampliação 400 m²	11.000,00
- Ampliação e Reforma de Prédio Público para condomínio de idoso. Função: 08 – Assistência Social Sub-Função:244- Assistência ao Idoso.	Ampliação e Reforma de Prédio para Condomínio de Idoso.	Ampliar reforma prédio público que sirva de moradia para idoso sem família.	Ampliação 600 m²	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Aquisição de terreno próximo á área urbana para implantação de horta comunitária. Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência comunitária	Aquisição de terreno próxima área urbana.	Atender a comunidade carente com doação de terreno para hortaliça comunitária, visando contribuir com a renda familiar.	1 Hectares	10.000,00
- Construção de um Centro de Eventos Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária	Construção de um Centro de Eventos.	Construir um centro para realização de eventos a fim de beneficiar a comunidade quando esta precisar de local adequado para seminários, palestras e eventos em geral.	1 Construção	20.000,00
- Construção e ou /reforma das Associações de Bairros. Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária	Construir, reformar prédios para associações de bairros.	Para facilitar a modernização e organização dos moradores dos Bairros do município.	1 Construção . Reforma 200 m²	20.000,00
- Reformar, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Apoio a Projetos de Geração e Empregos e Rendas. Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária	Reformar e Ampliar e adquirir equipamento para centro de Apoio.	Reforma e Ampliação de salas para dar atendimento a vários segmentos sociais do município, e adquirir equipamentos adequados para melhor atender a demanda.	Reformar e Ampliação de 200 m² e Unidade Móvel Conforme Necessidade.	10.000,00
TOTAL:				**186.000,00**

Josalmar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Órgão: 06 - Secretaria Saúde Meio – Ambiente e Limpeza Pública				
Unidade Responsável: 02 – Setor de Saúde Meio – Ambiente e Limpeza Pública				
Programa: 023 – Recuperação do Meio Ambiente				
Ação / Função – sub-função	Prioridades	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
-Recuperação de Área Degradada no Perímetro Urbano. Função: 18- Gestão Ambiental Sub-Função: 542- Recuperação de Área Degradada	Recuperação área destruída pela ação do Garimpo.	Tornar áreas destruídas pela ação do garimpo em centro, com recursos naturais renováveis.	Recuperação 500 m	30.000,00
Programa: 028- Infra Estrutura Municipal				
- Extensão e melhoria da rede de água, Construção de Reservatória e Poço Artesiano. Função:17—Saneamento Sub-Função:512- Saneamento Básico Urbano.	Ampliação a Rede de Água e construir reservatório e poço artesiano.	Melhorar a Rede de Água e construir reservatório e poços artesianos para atendimento a população.	Extensão 300 m Construção 1 Reservatório, 1 Poço Artesiano	20.000,00
– Construção e Restauração de Rede de Esgotos, Galerias de Água Pluviais e Sarjetas. Função: 17 – Saneamento Sub-Função: 512- Saneamento Básico Urbano.	Construção e restaurar a rede de Esgoto e Galerias de água Pluviais guias e sarjetas.	Construir e restaurar a rede de Esgoto e Galerias de água Pluviais guias de sarjetas.	Construção 300 m Restauração 200 m.	30.000,00
-Canalização Restauração e Drenagem de Gotas e Córregos. Função:17- Saneamento Sub-Função: 512- Sancamento Básico Urbano.	Canalizar, restaurar e drenar grotas e córregos.	Canalizar, restaurar e drenar gotas e Córregos, evitar perigo de proliferação dos mosquitos, e doenças.	Canalização, Restauração e Drenagem 500 m.	40.000,00

Joanimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Programa: 063- Limpeza Pública				
- Aquisição de Equipamentos e Máquinas para Limpeza Pública Função: 10 – Saúde Sub-Função: 304 – Vigilância Epidemiológica	Aquisição de equipamentos e máquinas para limpeza Pública.	Adquirir equipamento necessário á realização das atividades da limpeza e coleta de lixo e manutenção a higiene pública.	1Máquinas Móveis e Utensílios Conforme Necessidade.	20.000,00
Programa: 078- Assistência Ambulatório				
-Aquisição de Veículos, Unidades Móveis Avançada e Ambulância Função: 10- Saúde Sub-Função: 301 – Atenção Básica	Aquisição de Veículo Ambulância e Unidade Móveis para o Setor.	Adquirir veículos ambulância unidade móveis para melhor atendimento de serviços de saúde com agilidade e rapidez no transporte e mobilização de paciente dentro do Município e deste, para outros centros urbanos e atendimento do Setor.	1 Ambulância, 1 Veículos, Equipamento, Unidade Móveis Conforme Necessidade.	30.000,00
-Aquisição de Equipamentos Médicos e Odontológico. Função: 10- Saúde Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos	Adquirir equipamentos médicos e odontológicos necessários a realização das atividades da saúde pública deste Município.	1 Gabinete Odontológico e 2 Gabinete Médico.	20.000,00
-Informatizar a Área de Saúde e adquirir Equipamentos Função: 10- Saúde Sub-Função: 301- Atenção Básica.	Informatizar a Saúde adquirindo equipamentos necessários.	Atender as necessidades burocráticas com rapidez e eficiência.	2 Micros Equipamentos Conforme Necessidade	10.000,00
Programa: 083 – Expansão e Melhoria da Rede Pub. de Saúde.				
-Construção, Remod. e Melhoria das unidades de saúde locais. Função: 10 - Saúde Sub-Função: 301 – Atenção Básica	Construir, reformar nas unidades de saúde locais.	Construir e adaptar as unidades de saúde locais melhores condições para um bom atendimento ao público.	Construção 1 Ampliação 500 m²	20.000,00
-Construção de Posto de Saúde Rural Função: 10 – Saúde Sub-Função: 301- Atenção Básica	Construir, posto de saúde na zona rural.	Construção de posto de saúde na zona rural para dar melhores condições de atendimento à população rural.	Construção 1	15.000,00
Programa: 090 – Assistência Social				

Jussimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

- Manutenção e Encargos do Setor Saúde Meio Ambiente e Limpeza Pública Função: 10- Saúde Sub-Função: 301 – Atenção Básica.	Manutenção da Saúde Pública e seus Encargos.	Manter a saúde pública resgatando para o seio da sociedade os portadores de transtornos mentais, através de convivência e realização de convênio do UFMT E SUS, bem como desenvolver ações que combatem e previnam contra doenças endêmicas e regionais, contribuir com auxílios medicamentos e tratamento médico a pessoas carentes do nosso município. Contratação de médicos, odontologia, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, e atendente, agente de saúde, pessoal para a coleta de lixo, de acordo com a necessidade, para melhor atendimento da população.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	400.000,00
- Manutenção e Encargos do Fundo Municipais de Saúde. Função: 10 - Saúde Sub-Função: 301– Atenção Básica	Manutenção das atividades essenciais do fundo.	Manter os encargos e custeios das atividades essenciais do Fundo Municipal de Saúde, atendendo a todos os programas e convênio com outras esferas do Governo.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	515.000,00
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente. Função: 10- Saúde Sub-Função: 301- Atenção Básica	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a saúde.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à realização das atividades fins da Saúde.	Móveis e Utensílios Conforme Necessidade.	10.000,00
-Construção de fossas sépticos e Sanitários para Casa de Carentes. Função: 10 – Saúde Sub-Função: 301- Atenção Básica	Construção de banheiros em residência de pessoas carentes.	Construir banheiro em casa de carentes melhorando a qualidade de vida e prevenindo contra doenças.	Construção Fossa Séptica e Sanitária Conforme Necessidade.	10.000,00
TOTAL:				**1.170.000,00**

Justimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Órgão: 07 - Secretaria de Obras, Urbanização e Projetos				
Unidade Responsável: 01 - Setor de Obras, Urbanização e Projetos				
Programa: 003 – Administração Geral				
Ação / Função – sub-função	Prioridades	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
– Manutenção e Encargos com frotas municipais. Função: 04 – Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral	Manutenção e encargos das atividades essenciais do setor.	Manter e custear das atividades essenciais do Setor Municipal de Obras e sua Frota.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	720.000,00
Programa: 09 Desenvolvimento Urbano				
– Desapropriação e aquisição de Imóveis. Função: 16 – Habitação Sub-Função: 482 – Habitação Urbana	Adquirir terrenos para distribuição de lotes e construção.	Proporcionar habitação e moradia para população de baixa renda familiar e construir obras de interesse público.	Desapropriação, Aquisição e Imóveis Conforme a Necessidade.	20.000,00
Programa: 010 – Estruturação Urbana				
– Construção, Reforma, Remodelação e ampliação do Paço Municipal. Função: 15 – Urbanismo Sub-Função: 451 – Infra – Estrutura Urbana.	Construir, Remodelar e Ampliar o Paço Municipal.	Construção de um Centro Político Administrativo Municipal, remodelar, ampliar reformando o já existente para instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalhos.	1 Construção Reforma e Ampliação 400 m²	20.000,00
Programa: 066 – Infra Estrutura Municipal				
– Reforma e melhoramento do Terminal Rodoviário. Função: 26 – Transporte Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário	Reforma e Melhoria do Terminal Rodoviário.	Reforma e Melhora do Terminal Rodoviário do Município, para oferecer condições satisfatórias de embarque aos passageiros.	Reforma 300 m²	10.000,00
– Construção, reforma e remodelação de abrigos para Parada de Ônibus e Ponto de Táxi. Função: 26– Transportes Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário	Construir, Reformar e Remodelar, abrigos, para parada de ônibus e ponto de táxi.	Dar melhor condições a população com abrigos p/ parada de Ônibus e Ponto de Táxi.	Construção 2 Reformar 100 m	8.000,00

Jussimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Joselmar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

– Abertura, Melhoria, Estrada, Construção e Restauração de Pontes e Bueiros. Função: 26 – Transporte Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário.	Construir, restaurar estradas pontas e buciros.	Proporcionar melhores condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede a vários distritos a pequenos e médios produtores e estradas que liga aos Municípios visinhos.	Abertura de Estrada 200 m Construção 6 Pontes.	50.000,00
– Reforma, Ampliação e Remodelação de Prédios Públicos. Função: 15 – Urbanismo Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana.	Reformar, ampliar e Remodelar os Prédios Públicos.	Datar o município com prédios, monumentos e outras construções que por sua natureza, possam receber e instalar Órgãos Públicos de interesse público.	Reforma, Ampliação 400 m²	20.000,00
– Ampliação, reforma e Remodelação dos Cemitérios. Função: 15 – Urbanismo Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos	Ampliar, Reformar e Remodelar os Cemitérios do Município.	Ampliar, reformar, remodelar e manter o cemitério local em bom estado de conservação e higiene.	Ampliação, Reformas 500 m²	10.000,00
– Aquisição de máquinas, veículos, caminhões, equipamento e Material Permanente. Função: 26 – Transportes Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário	Adquirir Veículos, Caminhões e Maquinários e equipamentos.	Equipar e reequipar a administração com veículos, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços urbanos de infra-estrutura e manutenção de interesse municipal.	1 Maquinas 1 Veículos Equipamento Conforme Necessidade.	30.000,00
– Pavimentação asfaltica, construção de calçamento meio-fio e Restauração das vias urbanas. Função: 15 – Urbanismo Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana	Pavimentar, Calçar e restaurar vias urbanas.	Pavimentar, calçar e restaurar vias urbanas para dar melhorares condições de tráfego nas vias públicas urbanas	Pavimentação 500 m Restauração 200 m.	50.000,00
– Extensão da Rede de Eletrificação no Perímetro Urbano. Função: 25 – Energia Sub – Função – 752 – Energia Elétrica	Melhoramento da Rede Elétrica no Perímetro Urbano.	Ampliar e melhorar a rede de energia elétrica das Ruas e Avenidas da Cidade.	Extensão 100 m	10.000,00
- Construção, Reforma, Remodelação de jardins, praça publica e avenidas. Função: 15 Urbanismo Sub-Função: 452 Infra Estrutura Urbana	Construir, Reformar e Remodelar Praças e Avenidas.	Construir reformar e remodelar praças, avenidas, com jardinagem e arborização de vias públicas.	Construção 2 Reformas 3 Praças e Avenidas.	30.000,00
Programa: 093 – Transportes Aéreos				
– Construção de um Abrigo, e sanitários para os passageiros e ampliações e Melhoramento do acroporto. Função: 26 – Transportes Sub-Função: 781 – Transporte Aérco	Construir e instalar abrigo e sanitários para passageiros.	Construir e instalar no município abrigo proporcionando intercambio com os demais centros urbanos do pais de forma segura e controlada	1 Construção	8.000,00
TOTAL:				**986.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ Nº 03.425.170/0001-06
ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

Órgão: 08 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural				
Unidade Responsável: 01 – Setor de Agricultura e Desenvolvimento Rural				
Programa: 011 – Divulgação Oficial				
Ação / Função – sub-função	Prioridades	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
– Despesas com Publicidades. Função: 20 – Agricultura Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Divulgar matérias de interesse da população.	Divulgar ato oficial. Atender ao princípio de publicitário de acordo com o Artigo 37 da C.F.	Publicar Atos Oficiais.	10.000,00
Programa: 014- Produção Vegetal				
– Manutenção e Encargos com o Setor de Agricultura e desenvolvimento Rural. Função: 20 – Agricultura Sub-Função: 122 – Administração Geral	Manutenção da atividade do Setor.	Manter as atividades essenciais, e custeio do setor de agricultura e desenvolvimento agrário.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	20.000,00
Programa:015-Promoção da Economia				
-Implantação de um fundo de geração de geração de emprego e renda. Função: 11- Trabalho Sub-Função:334- Formento ao Trabalho	Implantação de um fundo de geração de emprego e renda no Município.	Implantar um fundo de geração de emprego e renda com criação de cooperativa para melhorar situação a econômica do Município.	Implantação Conforme Necessidade.	8.000,00
Programa: 018- Promoção e Extensão Rural				

Jossimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

-Estruturação de salas para atendimento em comunidades rurais. Função:20- Agricultura Sub-Função: 606- Extensão Rural	Estruturação de sala para dar atendimento em comunidade rural.	Estruturar salas em comunidade rurais dando atendimento aos pequenos agricultores.	Reformas e Ampliação 400 m² Aquisição de Unidade Móvel e Utensílios Conforme Necessidade	10.000,00
- Aquisição e distribuição de sementes e mudas. Função: 20 – Produção Vegetal Sub-Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal	Aquisição de mudas e sementes para serem distribuídas aos pequenos produtores.	Aquisição de mudas e sementes para serem distribuídas aos pequenos produtores para melhoria da qualidade de vida e incentivo a novas culturas e variedades.	Adquiri e Distribuir Sementes e Mudas Conforme Necessidade	10.000,00
- Aquisição de máquinas implementos agrícolas, equipamentos e Material Permanente. Função: 20 – Agricultura Sub-Função: 122- Administração Geral	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para atendimentos de comunidades rurais e expositores.	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para ceder aos produtores de baixa renda, em ocasião do plantio e colheita. Dotar o parque de exposição de equipamentos. Necessários para melhor atendimento ao desenvolvimento.	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas 2 Unidade Moveis Conforme Necessidade.	20.000,00
- Aquisição de Áreas Rurais. Função: 20 – Agricultura Sub-Função: 606 – Extensão Rural	Adquiri áreas rurais para implantação de projetos para agricultura familiar.	Aquisição de terrenos rurais para fixação dos homens do campo.	300 Hectares	20.000,00
- Construção, Reforma e Ampliação do Viveiro. Função: 20 – Agricultura Sub-Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal.	Construir, Reformar viveiro existente.	Dar aos produtores rurais condições, para a produção de hortifrutigranjeiros.	1 Construção, Reformas e Ampliação 300 m	10.000,00
-Aquisição de um Caminhão e Patrulha Mecânica Função:20- Agricultura Sub-Função:606-Extensão Rural	Aquisição de um caminhão e patrulha mecânica para ceder a Pequenos Produtores.	Adquiri caminhão e patrulha mecânica para ceder a pequenos produtores incentivando com isso a produção agrícola em nosso Município.	Aquisição de 2Caminhão, 2 Patrulha, Mecânica	20.000,00
-Apoio ao pequeno agricultor Função: 20 – Agricultor Sub-Função:606 – Extensão Rural	Apoiar os produtores Rurais, através de convênios juntos aos órgãos federais e estaduais. Construção de estradas açudes etc.	Apoiar os pequenos produtores Rurais, através de construção de estradas açudes e demais necessidades ao desenvolvimento.	Apoio Pequeno Produtor Conforme Necessidade	15.000,00
Programa: 053 - Comercialização				
- Reforma e Ampliação da Feira Municipal Função:20 - Agricultura Sub-Função: 122 – Administração Geral	Reforma do Prédio da Feira Municipal.	Reforma da Feira Municipal, para colher os produtores rurais e demais pessoas do Município.	Reformar e Ampliação 200 m²	20.000,00
-Manutenção e Encargos com a realização da Exposição e Parque da Exposição. Função: Agricultura Sub-Agricultura:122 – Administração Geral.	Manutenção das atividades essenciais, com a realização da Exposição e do Parque de Exposição.	Manter as atividades essenciais, com a realização da Exposição e do Parque de Exposição.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	50.000,00

Josimar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração

-Ampliação e Reforma do Parque de Exposição Função: 20- Agricultura Sub-Função: 122 – Administração Geral.	Ampliação e Reforma do Parque de Exposição.	Ampliar e dar ao parque de exposição do município melhor condições de segurança e comodismo aos animais e seus expositores.	Reformar, Ampliação 400 m².	20.000,00
Programa: 056 – Eletrificação Rural				
-Construção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, na Zona Rural. Função:25 – Energia Sub-Função: 752 – Energia Elétrica	Construir a rede de distribuição de energia elétrica.	Construir a rede de distribuição de energia e elétrica nas comunidades e distritos rurais do Município.	Construção 500 m	50.000,00
TOTAL				**283.000,00**
-Programa:999 – Reserva de Contingência Função: 99 – Reserva de Contingência Sub-Função: 999 – Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Garantir em disponibilidade a Reserva de Contingência.	Manutenção dos Custeios e Encargos.	84.000,00
TOTAL:				**84.000,00**
TOTAL GERAL:				**6.138.000,00**

Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, 12 de Abril de 2004.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Josemar José Fernandes
Sec. Municipal de Administração